



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



INEXIGIBILIDADE N.º 02/2021

CONTRATO N.º 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB** E A EMPRESA **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**.

Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 32.160.370/0001-82, com sede na Rua Bento Freire, n° 04, Centro, Sousa - PB, CEP: 58.800-138, representada pelo seu Sócio/Responsável Técnico o Sr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade CRC/PB n.º 005493/O-2, portador do CPF: 893.445.024-04, residente e domiciliado na Cidade de Sousa - PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2021 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

Parágrafo Único – Do escopo da Prestação de Serviço

- a) Elaboração dos anexos do PPA – Plano Plurianual;
- b) Elaboração dos Anexos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentaria;
- c) Elaboração dos anexos da LOA Lei Orçamentaria Anual;
- d) Memoria de Calculo dos anexos dos instrumentos de planejamento LDO, PPA e LOA;
- e) Apresentação dos anexos para realização de audiências publica para a elaboração dos instrumentos de planejamento;
- f) Elaboração de Prestação de Contas de forma Diária para atender a RN-TC N° 005/2017 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o envio através do Portal do Gestor das informações atinentes a: Empenhos, Liquidação, Pagamentos, Estorno de Empenhos, Estornos de Liquidação, estorno de pagamentos e outras que venham a ser implementadas pelo órgão de controle externo;

01/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



g) Elaboração de Balancetes Mensais em meio físico e eletrônico alimentados pelo setor de contabilidade da prefeitura, para envio no portal do Gestor Sagres on line, dentro do Prazo estabelecido em RN-TC nº 003/2014 a suas alterações; h) Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual em meio físico e eletrônico com o envio no portal do gestor das peças integrantes do MCASP - Manual de contabilidade aplicado ao setor publico e Lei 4.320/64.

i) Elaboração de Prestação de Contas Anual para envio ao SICONFI/STN, contendo a DCA – Declaração de Contas Anuais com o conjunto de tabelas de dados patrimoniais e orçamentários que formam a estrutura da DCA.

j) Elaboração do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria de forma Bimestral;

Envio do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;

l) Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal de forma Quadrimestral e ou Semestral dependendo do caso; m) Envio do RGF – Relatório de Gestão Fiscal para a Secretaria do Tesouro Nacional através do SICONFI;

n) Elaboração de RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentaria em meio físico compreendendo os anexos Bimestrais;

o) Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal em meio físico compreendendo os quadrimestres e ou os Semestres;

p) Apuração dos condicionantes de Saúde, Educação FUNDEB, MDE, Despesas com pessoal, afim de orientar o gestor na tomada de decisões;

q) Apuração do Calculo para o Repasse ao Legislativo conforme determina o percentual contido no Art. 29 da CF/88;

r) Preparação de defesa contábil e administrativa para o acompanhamento de gestão substituído pelo TCE- Tribunal de Contas do Estado através da RN-TC nº 001/2017;

s) Preparação de defesa contábil e administrativa para o relatório prévio e o relatório da PCA emitido pelo Tribunal de contas;

t) Subsidiar com informações contábeis para os setores responsáveis pelo preenchimento do IEGM no âmbito do Tribunal de Contas do Estado instituído pela RN-TC nº 004/2016;

u) Subsidiar de informações contábeis a Secretaria de Assistência Social para a Elaboração dos demonstrativos de execução físico financeiro dos serviços;

v) Subsidiar de informações contábeis a Secretaria de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde para a prestação de contas aos conselhos;

w) Subsidiar de informações contábeis a Secretaria de Educação para a prestação de contas dos recursos do Fundeb;

x) Subsidiar de informações contábeis para elaboração do SIOPE Educação de forma Bimestral com as análises de indicadores;

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



- y) Subsidiar de informações contábeis para elaboração do SIOPS SAUDE de forma Bimestral com as análises de indicadores;
- z) Elaborar o demonstrativo para envio de informações de Divida Publica no SICONFI, através do SADIPEM;
- aa) Analise dos indicadores para o controle social do FUNDEB no MAVS/SIOPE;
- bb) Acompanhamento do CAUC do Município;
- cc) Preparação de dados para a abertura de Créditos Especiais e ou suplementares;
- dd) Alimentação de informações contábeis para o Portal da Transparência do ente;
- ee) Consultoria e orientação técnica para a correta execução orçamentaria e financeira.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea "a", ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período da contratação, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB.

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB;

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

03/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



8

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade Nº 02/2021, permanecendo irrevogáveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato e Lei Federal nº 14.039/2020.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não

04/08

8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

e) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

e) arcar com o pagamento das despesas com combustível e alimentação do contratado por ocasião de sua vinda a sede do Município para realizar os serviços descritos no presente contrato;

05/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 02/2021, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



11

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

07/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

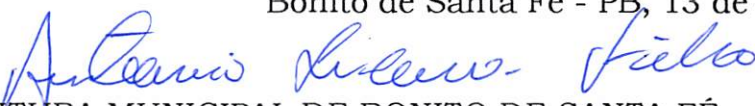
DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O foro da Cidade de São José de Piranhas- PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 13 de Janeiro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
CONTRATANTE


MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI
CNPJ: 32.160.370/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

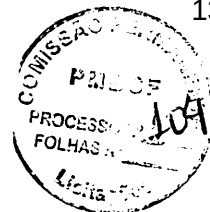
Nome: _____

CPF: _____

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 - 65 e **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 32.160.370/0001-82.

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2021 À 13/01/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 13 de janeiro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020, através da empresa **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 32.160.370/0001-82.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda às publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:0AB65CE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, CNPJ: 32.160.370/0001-82.

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.050 Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas - 04 123 2002 2009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas; **ELEMENTO DE DESPESA** – 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2021 À 13/01/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 13 de janeiro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, Prefeito Municipal e Contratada.

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:174AC984

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 025/2021 - ANTONIO SILVA DE SOUSA LIMA
PROCESSO Nº 303
FOLHAS Nº 1

PORTARIA Nº. 025/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, V, da Lei Orgânica do Município e das Leis nº. 339/1993, e 447/2002.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o servidor municipal Sr. **Antonio Silva de Sousa Lima**, portador de CPF nº 468.256.084-68 e RG nº 720.219 SSP/PB, para exercer o cargo em comissão de **Tesoureiro do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense – IPASB**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:2AAAC579

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 026/2021 - MARIA THAÍS DINIZ MOREIRA

PORTARIA Nº. 026/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nº 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012, 431/2001 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art.1º. Nomear a Senhora **Maria Thaís Diniz Moreira**, portadora de CPF nº 093.701.654-36 e RG nº 3592620 2ª VIA SSDS/PB, para exercer o cargo em confiança de **Diretora da Creche Municipal “Maria da Paz de Sousa Neves”**, lotando-a na **Secretaria de Educação Municipal**, devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de janeiro de 2021.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 15 de janeiro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador:CB224266

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2021 - JOÃO PAULO CEZÁRIO DE ARRUDA

PORTARIA Nº. 027/2021